

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e aplicar ao Sr. Antônio Armando Amaral de Castro, Prefeito à época, (C.P.F. nº. 124.386.002-25) a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº 46.718

Processo nº 2007/51953-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 112/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO e a SAGRI.

Responsável: Sr. ÁLVARO AYRES DA COSTA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e aplicar ao Sr. ÁLVARO AYRES DA COSTA – Prefeito à época, (C.P.F. nº 057.632.072-20), multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº 46.719

Processo nº. 2007/51992-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao convênio nº 182/2004 e Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de ABAETETUBA e a SEPOF.

Responsável: Espólio do Sr. FRANCISCO MAUÉS CARVALHO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso II, c/c e 40, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº 46.720

Processo nº 2007/52253-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 030/2005 e Termo Aditivo firmado com a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM

Responsáveis: Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor - Executivo.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), e aplicar ao Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo (C.P.F. nº. 047.044.872-53) a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº 46.721

Processo nº. 2009/52046-9

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. ALBERTO COSTA PEREIRA, Liquidante à época dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A.

Acórdão Recorrido: 44.736, de 05.03.2009.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53,

inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, para o fim de julgar as contas regulares.

ACÓRDÃO Nº 46.722

Processo nº 2009/53367-5

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sra. MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES, E DE FRUTAS E VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BELÉM.

Decisão Recorrida: Acórdão 39.450 de 02/03/06

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no artigo 53, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço e dar provimento integral, afim de reformar a decisão recorrida para considerar as contas regulares, quitando-se à responsável.

EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHOS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73670**

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e J.L.R. Araujo Com. Rep. e Serviços

Objeto: Aquisição de luminárias e acessórios para este Tribunal

Pregão Presencial nº 01/2010

Nota de Empenho: 2009NE00400

Dotação Orçamentária: 0112201254534

Valor: R\$ 55.584,12

Data da Assinatura: 25/02/2010

Ordenador Responsável: Conselheira Presidente Maria de Lourdes L. de Oliveira

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tiete Comercio Representações Ltda

Objeto: Aquisição de luminárias e acessórios para este Tribunal

Pregão Presencial nº 01/2010

Nota de Empenho: 2009NE00401

Dotação Orçamentária: 0112201254534

Valor: R\$ 7.605,40

Data da Assinatura: 25/02/2010

Ordenador Responsável: Conselheira Presidente Maria de Lourdes L. de Oliveira

**APOSTILAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73672**

Termo de Apostilamento de dotação orçamentária, dos Contratos abaixo relacionados, com fundamento legal no Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93 e alterações.

Cont.nº.	Contratada	Dotação orçament. anterior	Dotação orçament. atual
082/2009	Arteplan Proj.e Const. Ltda.	02.061.1252.1888/0301/448051	02.061.1252.1890/0118/449051
077/2009	Mape Engenharia Ltda	02.061.1252.1888/0101/449051	02.061.1252.1888/0118/449051
086/2009	Sinetel Engenharia e Com.Ltda	02.061.1252.1888/0301/449051	02.061.1252.1888/0118/449051

Belém, 25/02/2010/Francisco de Oliveira Campos Filho/ Secretário de Administração do TJPA, republicado por incorreção DOE 26/02/2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 73653**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/TJPA/2010.**

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de açúcar refinado, café em pó e leite líquido UHT, conforme Edital. **SESSÃO PÚBLICA: 11/03/2010 às 10h00min** - horário de Brasília, em www.comprasnet.gov.br UASG do TJ/PA: **925942**. Informações: www.tjpa.jus.br e fones 3205-3206/ 3205-3257/ fax: 3205-3287 ou e-mail cpl@tjpa.jus.br. Belém, 26/02/2010. Pregoeira do TJPA.

RESCISÃO DE CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 74111**

Rescisão de Contrato. Nº do contrato: 012/2009 TJE/PA. Partes: T.J.E./PA e a Empresa Paulo Américo R.Ribeiro// CNPJ nº.83.773.952/0001-75// Data de assinatura: 26/02/2010. Francisco de Oliveira Campos Filho-Secretário de Administração//Sueli Lima Ramos Azevedo-Ordenador Responsável.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 74179****PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04 de março de 2010, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processo nº 1330082005-00

Responsável: Albenor Bezerra Pontes

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Piriá

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2010.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72004****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 140/09/6ª****CONTROLADORIA/TCM**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Paulo Silvio L. da Gama Alves.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Paulo Silvio L. da Gama Alves, responsável pela Prefeitura Municipal de Marapanim, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, determine o imediato encaminhamento a este Tribunal de Contas, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei, da documentação referente aos 2º e 3º Quadrimestres e Balanço Geral do exercício anteriormente mencionado, em cumprimento ao disposto no art 3º, § 1º e art 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II "b" da Lei nº 25/94 – LOTCM/PA.

Belém, 23 de fevereiro de 2010.

Adriana Oliveira

Auditora - TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 141/09/6ª**CONTROLADORIA/TCM**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor José Alves F. Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Paulo José Alves F. Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, determine o imediato encaminhamento a este Tribunal de Contas, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei, da documentação referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres e Balanço Geral do exercício anteriormente mencionado, em cumprimento ao disposto no art 3º, § 1º e art 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II "b" da Lei nº 25/94 – LOTCM/PA.

Belém, 23 de fevereiro de 2010.

Adriana Oliveira

Auditora - TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 142/09/6ª**CONTROLADORIA/TCM**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Fernando Edson dos S. Loureiro.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Fernando Edson dos S. Loureiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Santarém-Novo, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, determine o imediato encaminhamento a este Tribunal de Contas, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei, da documentação referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres e Balanço Geral do exercício anteriormente mencionado, em cumprimento ao disposto no art 3º, § 1º e art 4º da Instrução Normativa nº